

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Curso de Direito

Sidnei Alves da Silva Zacarias

DIREITOS LGBTQIA+ E O ESTADO BRASILEIRO:
Análise Crítica da (In)efetividade da Democracia e da Liberdade

Governador Valadares

2024

Sidnei Alves da Silva Zacarias

DIREITOS LGBTQIA+ E O ESTADO BRASILEIRO:

Análise Crítica da (In)efetividade da Democracia e da Liberdade

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Nara Pereira Carvalho.

Zacarias, Sidnei Alves da Silva.

Direitos LGBTQIA+ e o Estado Brasileiro: Uma Análise Crítica da (In)efetividade da Democracia e da Liberdade / Sidnei Alves da Silva Zacarias. -- 2024.

40 f.

Orientadora: Nara Pereira Carvalho

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora campus Governador Valadares, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, 2024.

1. Direitos LGBTQIA+. 2. Democracia. 3. Liberdade. 4. Controle Estatal. 5. Direitos Humanos. I. Nara Pereira Carvalho, orient. II. Título.

Com todo o meu carinho, dedico este trabalho às minhas maiores fontes de inspiração: aos meus pais, Geraldo e Ana; aos meus irmãos, Geane e Rogério; aos meus sobrinhos, Gabriel, Felipe, Davi, Abrahão e Sofia; e ao meu esposo, Ezequiel.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora, Nara Pereira Carvalho, pela paciência, compreensão, dedicação e orientação precisa durante todo o desenvolvimento deste trabalho. Sua sabedoria e conhecimento foram fundamentais para a realização deste estudo.

Agradeço à minha mãe, Ana Alves da Silva, meu sustentáculo, o pilar de fé e esperança que sustentou meus passos com suas orações e torcida incansáveis. Agradeço também ao meu pai, Geraldo Barra da Silva, a força silenciosa que, com seu jeito singular, sempre me transmitiu a confiança que eu precisava para seguir em frente.

À minha irmã, Geane Márcia da Silva, minha coluna jônica, que com sua visão e confiança inabalável em meu potencial, me impulsionou em direção ao Direito antes mesmo que esta jornada começasse, meu eterno agradecimento.

Ao meu irmão, Rogério Alves da Silva, que mesmo à distância, estendeu sua mão amiga nos momentos mais difíceis, provando que o amor fraterno transcende a distância.

Ao meu cunhado, Fábio de Souza Andrade, o apoio que nunca esmoreceu, a mão estendida em cada desafio que encontrei nessa caminhada de seis anos.

Aos meus sobrinhos, Gabriel da Silva Andrade, Felipe Alves da Silva e Davi Silva Andrade, a alegria que coloriu meus dias e a ajuda que significou o mundo para mim. Em especial, ao Davi, meu parceiro de aventuras na roça durante o período de isolamento social na pandemia da Covid-19, com quem transformei aqueles dias em momentos mais leves e de aprendizado.

Ao meu amado Dude, meu Coton de Tulear, que por 17 anos aqueceu meus dias com sua lealdade e me acompanhou em incontáveis horas de estudo. Em 2018, quando vim para Governador Valadares para começar a faculdade, deixei-o aos cuidados dos meus pais, com o coração apertado, mas confiante de que ele estaria em boas mãos e bem cuidado. A cada final de semana que a faculdade me permitia, eu voltava para matar a saudade e aproveitar o carinho do meu ranzinza favorito. Em uma manhã de maio de 2023, enquanto desfrutava do sol no jardim da minha mãe, ele adormeceu para sempre, deixando uma saudade imensa. Sua memória estará sempre viva em meu coração.

Ao meu atual e fiel companheiro de quatro patas, Haddad, o Lhasa Apso que me adotou em janeiro de 2023 e encheu meus estudos solitários de amor e lealdade nesta cidade tropical.

Abab Nino Souza Felix Pereira Batista, Anderson Pereira de Souza, Arthur Simões de Castro, Aylana Lemos Rodrigues, Beatriz Leandra Monerat Viana, Betânia Eugênia de Sousa Leandro, Carolina Esperancini Colmanetti, Denilde Alves Queiroz, Emanuely Cortes Aquino, Erick Amorim da Silva, Gabriel Magalhães da Silva, Isadora Gomes, João Hudson Ferreira Quintão, Kessia Priscila Miranda Ramos, Larissa Shuvarz Marciano, Leticia Viana Hora, Luciano Emílio de Assis Junior, Mateus Gobbi Ramos, Rogério dos Santos Guimarães, Rosane de Sena Rabelo Bandeira, Társis Augusto de Santana Lima, Tiago Pereira Martins e Wellisom Amaral Basso: vocês tornaram essa jornada inesquecível! Cada café na subseção da Justiça Federal, cada pizza de final de semana, cada rodada de Uno, cada correria na faculdade, cada momento na biblioteca (mesmo com todo o barulho!), cada almoço no RU... Levo na memória cada sorriso, cada palavra de apoio, cada abraço amigo. Vocês acreditaram em mim, me apoiaram nos estudos e no estágio e me proporcionaram momentos de alegria e descontração que jamais esquecerei.

Minhas professoras e meus professores, Alisson Silva Martins, André Drumond Mello Silva, Cynthia Lessa da Costa, Daniel Amaral Nunes Carnaúba, Daniel Mendes Ribeiro, Daniel Nascimento Duarte, Eder Marques de Azevedo, João Paulo Medeiros Araújo, Luciana Tasse Ferreira, Lucas Costa dos Anjos, Lucas Tosoli de Souza, Marcelo Corrêa Giacomini, Mario Cesar da Silva Andrade, Nara Pereira Carvalho, Nathane Fernandes da Silva, Nayara Rodrigues Medrado e Tayara Talita Lemos. Cada qual, com suas abordagens únicas e um manancial de conhecimento, contribuiu significativamente para a construção do meu ser e do meu saber. Levo, além do aprendizado, a cumplicidade e o enchimento que impulsionaram minha trajetória acadêmica. A todos vocês, meu muito obrigado, de coração que transborda.

E por fim, ao meu esposo, Ezequiel de Souza Alves Zacarias, meu confidente, apoiador. Seu amor incondicional, sua presença constante no último ano, tanto na faculdade quanto em casa, foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

A cada pessoa aqui mencionada, meu agradecimento que não se mede em léguas, mas em afetos. Vocês foram as veredas que me guiaram, as águas límpidas que saciaram minha sede de conhecimento, o sol que iluminou meu sertão de incertezas.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso faz uma análise crítica da relação entre os direitos LGBTQIA+ no Brasil e os conceitos de democracia e liberdade. Busca compreender como o Estado se posiciona em relação à sexualidade de pessoas não heterossexuais e questiona se as ações estatais promovem a liberdade ou perpetuam formas de controle e domesticação. A investigação justifica-se pela necessidade premente de analisar o papel do Estado na garantia dos direitos e liberdades das pessoas LGBTQIA+ num contexto nacional caracterizado por elevados níveis de violência. O estudo baseia-se nas teorias de Michel Foucault e Judith Butler, as quais permitem analisar as relações de poder que permeiam a construção social da sexualidade e a forma como o Estado atua nesse processo. A metodologia adotada é qualitativa, com análise de documentos legais, políticas públicas, discursos oficiais e estudos acadêmicos. A pesquisa conclui que o Estado brasileiro adota uma postura ambivalente em relação à sexualidade LGBTQIA+, dividido entre o avanço dos direitos humanos e a resistência cultural e política, perpetuando formas de controle e domesticação, mesmo diante das conquistas legais. O trabalho destaca a necessidade de aprofundar o debate sobre a efetivação da democracia e da liberdade no Brasil, confrontando o discurso oficial com a realidade vivenciada por pessoas LGBTQIA+. A pesquisa revela que, apesar de avanços como a criminalização da homotransfobia, o Estado ainda exerce controle sobre a sexualidade de pessoas LGBTQIA+ por meio de políticas públicas e legislações que mascaram a exclusão e reproduzem normas sociais excludentes. O trabalho defende a superação do controle estatal e a promoção de políticas públicas que reconheçam a diversidade e a autodeterminação, com a participação ativa de pessoas LGBTQIA+ na sua formulação. A construção da identidade pessoal, sendo necessariamente intersubjetiva, demanda comprometimento jurídico na promoção do diálogo e no respeito à pluralidade.

Palavras-chave: direitos LGBTQIA+; democracia; liberdade; controle estatal; direitos humanos.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ABRAI	Associação Brasileira de Intersexos
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
GLB	Gays, Lésbicas e Bissexuais [em desuso]
GLBT	Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros [em desuso]
GLS	Gays, Lésbicas e Simpatizantes [em desuso]
GLT	Gays, Lésbicas e Travestis [em desuso]
ISTs	Infecções Sexualmente Transmissíveis
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis [em desuso]
LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Intersexuais e todas as outras identidades de gênero e orientações sexuais que não estão explicitamente mencionadas
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, <i>Queer</i> , Intersexo, Assexuais e outras identidades de gênero e sexualidade não representadas pelas letras anteriores
MI	Mandado de Injunção
MHB	Movimento Homossexual Brasileiro [1970]
PL	Projeto de Lei
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 O Olhar Foucaultiano sobre o Poder e a Sexualidade	11
1.2 A Construção da Identidade de Gênero Segundo Butler	12
1.3 Relevância do Estudo	13
2 A (IN)EFETIVIDADE DOS DIREITOS LGBTQIA+ NO CONTEXTO BRASILEIRO	14
2.1 O Papel do Estado na Promoção e Proteção dos Direitos LGBTQIA+	14
2.2 Legislação Brasileira e Direitos LGBTQIA+	15
2.3 Políticas Públicas e Dificuldades de Implementação	17
2.4 Controle Estatal e Normatividade	18
3 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA SEXUALIDADE LGBTQIA+ NO BRASIL: ENTRE REPRESSÃO E RESISTÊNCIA.....	21
3.1 A interseccionalidade e a fluidez das identidades no movimento LGBTQIA+	22
4 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES: ENTRE O DISCURSO DA IGUALDADE E A REALIDADE DA EXCLUSÃO	25
4.1 A Intersexualidade como Desafio à Binaridade de Gênero e ao Discurso Médico- Normativo.....	30
5 CONTROLE DA SEXUALIDADE LGBTQIA+ NO/PELO ESTADO BRASILEIRO ..	32
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o debate em torno dos direitos das pessoas LGBTQIA+ tem ganhado destaque no Brasil, tanto no campo jurídico quanto no social. A luta por reconhecimento, igualdade e proteção contra a discriminação e a violência revela-se uma das principais batalhas contemporâneas pelos direitos humanos. No entanto, a relação entre o Estado brasileiro e as questões relacionadas a sexualidade e identidade de gênero ainda é marcada por ambiguidades e tensões, configurando um cenário no qual a heteronormatividade se impõe, marginalizando e excluindo outras formas de expressão, como apontado por Judith Butler em “Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade”¹.

Entende-se que o Estado brasileiro, por meio de legislações, políticas públicas e práticas sociais, regula e controla a sexualidade, especialmente das pessoas LGBTQIA+. Essa regulação é permeada por uma tensão constante entre a promoção da liberdade e a perpetuação de mecanismos de controle e domesticação. Michel Foucault, em “História da Sexualidade I: A Vontade de Saber”², explora essa tensão inerente ao exercício do poder sobre a sexualidade.

Historicamente, o Brasil tem uma relação complexa com as questões de sexualidade. Durante o período colonial e o regime militar, as práticas sexuais divergentes da heteronormatividade foram fortemente reprimidas, consolidando uma cultura de controle e censura³⁴. A partir do final do século XX, com a redemocratização e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente o movimento LGBTQIA+, houve avanços significativos, como o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo, em 2011, e a criminalização da homofobia e transfobia, em 2019⁵.

¹ BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Tradução: Renato Aguiar. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

² FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. I: a Vontade de Saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilbon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022a.

³ GREEN, James N. **Além do Carnaval: a Homossexualidade Masculina no Brasil do Século XX**. Tradução: Cristina Fino e Cássia Arante Leite. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2019.

⁴ QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+: Uma Breve História do Século XIX aos Nossos Dias**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277**. Rel.: Min. Ayres Britto. Julgado em: 05 maio 2011. Brasília: STF, [2011]a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 05 jul. 2023; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 132**. Rel.: Min. Ayres Britto. Julgado em: 05 maio 2011. Brasília: STF, [2011]b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 05 jul. 2023; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26**.

Contudo, esses avanços coexistem com práticas e discursos que ainda reforçam normas heteronormativas e discriminatórias. O Estado brasileiro, enquanto promotor de direitos, também atua como agente de controle, limitando a liberdade sexual e a expressão da diversidade. Essa ambivalência é central para a análise crítica proposta neste trabalho, ecoando a tensão observada por Nara Pereira Carvalho em “A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(des)construção ético-jurídica da Identidade Pessoal” entre o avanço dos direitos humanos e as resistências culturais e políticas enraizadas na sociedade brasileira⁶.

1.1 O Olhar Foucaultiano sobre o Poder e a Sexualidade

Foucault oferece uma perspectiva fundamental para a compreensão das relações de poder que permeiam a sexualidade. Em suas obras, o autor desafia a visão tradicional de poder como algo que emana de um centro, como o Estado, para uma concepção mais difusa, na qual o poder é exercido em diversas esferas da vida social, configurando o que ele chama de *microfísica do poder*⁷.

Para Foucault, o poder é uma rede de relações estratégicas, e a sexualidade é um campo no qual esse poder se manifesta de maneira particularmente intensa⁸. O conceito de *biopoder* é essencial para entender como o Estado moderno, por meio de práticas normativas e discursos médicos, jurídicos e religiosos, regula a vida das pessoas, controlando seus corpos e sexualidades. No contexto brasileiro, esse controle se manifesta tanto na legislação quanto nas políticas públicas e práticas sociais que visam a normatizar as identidades sexuais, em um processo de normalização que define o que é aceitável e o que é desviante.

Além disso, Foucault explora como a sexualidade se tornou um ponto central de preocupação e controle na sociedade moderna. O Estado, por meio de suas

Rel.: Min. Celso de Mello. Julgado em: 13 jun. 2019. Brasília: STF, [2019]b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 05 jul. 2023; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 4733**. Rel.: Min. Edson Fachin. Julgado em: 13 jun. 2019. Brasília: STF, [2019]c. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>. Acesso em: 05 jul. 2023.

⁶ CARVALHO, Nara Pereira. **A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(des)construção Ético-jurídica da Identidade Pessoal**. Tese (doutorado). Belo Horizonte: UFMG, 2017.

⁷ FOUCAULT, Michel. *op. cit.*; FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022c.

⁸ *Idem*, 2022a.

instituições, exerce um controle disciplinar sobre os corpos e as práticas sexuais, criando normas que definem o que é aceitável ou não. Dessa forma, a liberdade sexual é constantemente tensionada por mecanismos de controle que buscam domesticar as expressões de sexualidade que fogem ao padrão heteronormativo⁹.

1.2 A Construção da Identidade de Gênero Segundo Butler

Enquanto Foucault aborda o poder e o controle da sexualidade, Butler complementa essa análise ao discutir a construção das identidades de gênero e a normatividade sexual. Em sua obra “Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade”, a autora propõe que o gênero não é uma essência fixa, mas um *ato performativo*, uma repetição de normas que cria a ilusão de uma identidade coerente e estável, questionando a rigidez das categorias identitárias¹⁰.

Essa perspectiva é crucial para entender como as normas de gênero e sexualidade são perpetuadas e como o Estado, ao reconhecer apenas identidades fixas e normativas, exclui e marginaliza aqueles que desafiam essas categorias. A teoria de Butler permite questionarem-se as leis e políticas públicas brasileiras que, ao invés de promoverem a liberdade sexual, muitas vezes reforçam padrões excludentes e limitam a expressão da diversidade.

Butler também explora a relação entre poder e vulnerabilidade, argumentando que a normatividade imposta pelo Estado e pela sociedade cria um campo de exclusão que torna certos corpos e identidades mais vulneráveis à violência e à marginalização. No contexto das pessoas LGBTQIA+ no Brasil, isso se reflete nos altos índices de violência e na precariedade dos direitos garantidos.

A base teórica deste trabalho, combinando as contribuições de Michel Foucault e Judith Butler, busca compreender como o Estado brasileiro atua tanto na promoção quanto no controle da sexualidade LGBTQIA+, evidenciando as tensões entre democracia, liberdade e poder. Nos próximos capítulos, essa base teórica será aplicada para analisar as legislações, políticas públicas e práticas sociais que moldam a experiência de pessoas LGBTQIA+ no Brasil, buscando evidenciar os mecanismos de

⁹ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2022a.

¹⁰ BUTLER, Judith. *Op. cit.*

poder que operam na construção e regulação das identidades e como esses impactam a efetivação da democracia e da liberdade para essas pessoas.

1.3 Relevância do Estudo

O presente trabalho visa a ampliar o entendimento sobre as questões LGBTQIA+ e destacar a importância da inclusão e do respeito à diversidade sexual e de gênero na sociedade. Ao fornecer elementos para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e servir como recurso educacional, busca-se promover uma cultura de tolerância e igualdade. O estudo contribui para o debate sobre direitos humanos, encoraja a reflexão sobre formas de controle e discriminação, e estimula o diálogo entre diferentes setores da sociedade em busca da igualdade. Além disso, o trabalho busca aumentar a visibilidade da mobilização permanente da comunidade LGBTQIA+ por inclusão e cidadania, de modo a desafiar concepções tradicionais e preconceituosas e empoderar pessoas LGBTQIA+ por meio do reconhecimento de suas experiências e lutas. Por fim, o estudo enriquece a pesquisa acadêmica na área de direitos humanos e estudos de gênero, de modo a contribuir para o avanço do conhecimento e para a formulação de teorias mais inclusivas.

2 A (IN)EFETIVIDADE DOS DIREITOS LGBTQIA+ NO CONTEXTO BRASILEIRO

2.1 O Papel do Estado na Promoção e Proteção dos Direitos LGBTQIA+

Apesar da garantia constitucional de igualdade para todos¹¹, a realidade das pessoas LGBTQIA+ no Brasil evidencia a complexidade e a fragilidade na aplicação desses direitos. O Estado, por meio de suas ações e omissões, assume um papel ambivalente, oscilando entre a promoção da cidadania e a perpetuação de mecanismos de controle e exclusão. Essa dinâmica se insere no que Foucault chamou de *biopoder*, em que o Estado atua para regular e controlar a vida da população, incluindo a sexualidade¹².

Dessa forma, o Estado brasileiro tem adotado um papel ambíguo na promoção e proteção dos direitos dessas pessoas. Se, por um lado, houve avanços significativos nas últimas décadas, como a pacificação de entendimento em prol da união estável e do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo¹³, bem como a criminalização da homofobia e da transfobia¹⁴, por outro lado, esses avanços coexistem com práticas e discursos que continuam a marginalizar e controlar as sexualidades dissidentes, como o Projeto de Lei (PL) nº 5167 de 2009 que propõe alterar o Código Civil para explicitamente proibir o casamento e a união estável entre pessoas do mesmo sexo, definindo a família como exclusivamente a união entre homem e mulher¹⁵.

Nesse mesmo sentido, o PL 6583 de 2013 propõe instituir o Estatuto da Família, estabelecendo diretrizes para políticas públicas de apoio a essa entidade. O projeto, no entanto, define entidade familiar especificamente como o núcleo social

¹¹ Artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF) — **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a inviolabilidade do direito** à vida, **à liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, [2023]a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 de jun. 2024. Grifou-se)

¹² FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2022a; 2022c.

¹³ BRASIL. *Op. cit.*, 2011a; 2011b.

¹⁴ BRASIL. *Op. cit.*, 2019b; 2019c.

¹⁵ BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.167/2009**. Altera o art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432967>. Acesso em: 31 ago. 2024.

formado pela união entre um homem e uma mulher, inclusive com a expressão “homem e uma mulher” negritada, mediante casamento ou união estável, ou por qualquer dos pais e seus descendentes¹⁶. Essa definição restringe o conceito de família, priorizando um modelo tradicional e heteronormativo.

O reconhecimento dos direitos LGBTQIA+ no Brasil tem ocorrido de maneira fragmentada e, muitas vezes, em resposta a pressões de movimentos sociais. Isso reflete a luta constante entre as forças progressistas e conservadoras no país, o que cria um cenário de incerteza e insegurança para pessoas LGBTQIA+.

2.2 Legislação Brasileira e Direitos LGBTQIA+

A jurisprudência e a legislação infraconstitucional têm se desenvolvido no sentido de garantir a proteção aos direitos LGBTQIA+. Um marco importante dessa evolução foi o julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, em 2011. Nessa ocasião, o Supremo Tribunal Federal (STF), com a finalidade de conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, aplicando os direitos típicos do instituto às uniões homoafetivas¹⁷.

Outro avanço importante foi a criminalização da homotransfobia como espécie do gênero racismo, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, julgados pelo STF em 2019¹⁸¹⁹.

Apesar dessas e outras conquistas, as quais serão retomadas a seguir, a implementação prática desses direitos enfrenta obstáculos significativos, especialmente devido à resistência política e social.

Adicionalmente, políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos LGBTQIA+ muitas vezes carecem de eficácia e continuidade. Mudanças de governo,

¹⁶ BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>. Acesso em: 28 set. 2024.

¹⁷ BRASIL. *Op. cit.*, 2011a; 2011b.

¹⁸ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O STF, a Homotransfobia e o seu Reconhecimento como Crime de Racismo**. Bauru: Spessotto, 2020.

¹⁹ BRASIL. *Op. cit.*, 2019b; 2019c.

especialmente em contextos políticos conservadores, resultam na revogação de programas e políticas inclusivas, prejudicando o avanço dos direitos dessas pessoas.

A decisão histórica, proferida no julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132, colocou fim à insegurança jurídica que existia quanto à possibilidade jurídica das relações familiares entre pessoas do mesmo sexo. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução 175/2013, consolidou essa conquista em 2013 ao regulamentar a realização de casamentos entre pessoas do mesmo sexo, bem como a conversão de união estável em casamento, em cartórios²⁰.

No entanto, após a eleição de Jair Bolsonaro em 2018, houve um movimento significativo de casais homoafetivos que anteciparam seus casamentos, temendo um possível retrocesso nos direitos adquiridos. A insegurança jurídica e o discurso conservador associado ao novo governo impulsionaram um aumento expressivo nos registros de casamento homoafetivo. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de casamentos entre pessoas do mesmo sexo cresceu 61,7% em 2018, mesmo em um ano em que o total de uniões civis no Brasil caiu²¹. Muitos casais temiam que as garantias conquistadas ao longo dos anos, como o reconhecimento da união estável e do casamento homoafetivo, pudessem ser desfeitas, o que os motivou a formalizar suas uniões, com respaldo no princípio do ato jurídico perfeito²², enquanto ainda havia segurança jurídica para tanto²³.

Desse modo, apesar dos avanços jurídicos, a efetivação dos direitos LGBTQIA+ enfrenta desafios significativos, em especial pela resistência cultural e

²⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Brasília: CNJ, 2013a. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

²¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Casamentos homoafetivos crescem 61,7% em ano de queda no total de uniões**. Agência de Notícias IBGE, 04 dez. 2019a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26192-casamentos-homoafetivos-crescem-61-7-em-ano-de-queda-no-total-de-unioes>. Acesso em: 29 set. 2024.

²² Art. 5º, XXXVI, da CF – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (BRASIL, *op. cit.*, 2023a).

²³ EXAME. **Casais gays antecipam casamentos por medo de efeito Bolsonaro**. Exame, 15 out. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/casais-gays-antecipam-casamentos-por-medo-de-efeito-bolsonaro/>. Acesso em: 29 set. 2024; FOLHA DE S. PAULO. **Casais gays antecipam casamento por temer retrocesso em gestão Bolsonaro**. Folha de São Paulo, 12 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/casais-gays-antecipam-casamento-por-temer-retrocesso-em-gestao.shtml>. Acesso em: 29 set. 2024.

política. A ausência de legislação específica e o conservadorismo de alguns setores dificultam a implementação plena de garantias já reconhecidas judicialmente.

2.3 Políticas Públicas e Dificuldades de Implementação

As políticas públicas são instrumentos fundamentais para a efetivação dos direitos LGBTQIA+. No entanto, sua implementação enfrenta desafios que vão desde a falta de recursos financeiros até a resistência cultural e institucional.

Programas como o “Brasil sem Homofobia”, de 2004, e o “Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, em 2009, foram marcos importantes na luta por direitos, mas sua continuidade tem sido afetada por mudanças políticas e falta de comprometimento governamental^{24,25}. A ausência de uma política de Estado consistente e a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo dificultam a consolidação dessas políticas.

Além disso, o acesso a serviços públicos por parte de pessoas LGBTQIA+, especialmente na saúde e na educação, ainda é marcado por discriminação e preconceito. Apesar das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que garantem o atendimento igualitário, muitas pessoas LGBTQIA+ enfrentam barreiras, como o despreparo dos profissionais e a falta de políticas específicas voltadas para as necessidades dessa população. Essa lacuna entre legislação e realidade é particularmente evidente na saúde, na qual as pessoas trans enfrentam desafios ainda maiores²⁶.

²⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 05 jul. 2024.

²⁵ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: Presidência da República, 2009b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1006/1/planolgbt.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2024.

²⁶ ROCHA, Lucas. **Dia da Visibilidade Trans**: acesso integral à saúde ainda enfrenta grandes desafios. CNN Brasil, 29 jan. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/dia-da-visibilidade-trans-acesso-integral-a-saude-ainda-enfrenta-grandes-desafios/>. Acesso em: 04 out. 2024.

A violência contra pessoas trans, com o Brasil liderando o número de assassinatos pelo décimo quinto ano consecutivo, evidencia a urgência de políticas públicas efetivas que combatam a transfobia, garantam a segurança e a dignidade das pessoas trans, de modo a combater a discriminação estrutural e promover a inclusão social em todas as esferas da vida, incluindo o acesso pleno e igualitário à saúde²⁷.

É crucial que políticas públicas sejam elaboradas e implementadas com a participação ativa de pessoas LGBTQIA+, a fim de garantir que as necessidades e demandas específicas dessas pessoas sejam consideradas. A falta de representatividade e de espaços de diálogo pode levar à criação de políticas que, apesar de bem-intencionadas, não atendam às reais necessidades da população LGBTQIA+, sob o risco de perpetuar a exclusão e a desigualdade.

Outro desafio na implementação de políticas públicas LGBTQIA+ é a resistência de setores conservadores da sociedade, que mobilizam discursos religiosos e moralistas para impedir o avanço dos direitos dessas pessoas. Essa resistência se manifesta, por exemplo, na oposição à educação sexual nas escolas, na dificuldade de aprovar leis de proteção e na promoção de discursos de ódio que incitam a violência²⁸.

2.4 Controle Estatal e Normatividade

Foucault argumenta que o poder moderno se exerce não apenas por meio da repressão, mas também pela normatização, que define e limita as possibilidades de existência e expressão das pessoas²⁹.

No contexto brasileiro, essa normatividade se manifesta tanto em leis quanto em políticas públicas que, ao mesmo tempo em que reconhecem certos direitos, impõem limites à diversidade sexual. A regulação das identidades trans, por exemplo, é

²⁷ BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023**. Brasília: ANTRA, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 28 set. 2024; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. O País que mais Mata Trans pelo 15º Ano: Brasil! A Geografia na Produção do Conhecimento e a Coleta de Dados de 2023. Notícias, **Revista Docência e Cibercultura**, janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/re-doc/announcement/view/1764>. Acesso em: 28 set. 2024.

²⁸ MENA, Fernanda. **Brasil vive ataque legislativo e político contra educação sexual e de gênero, aponta ONG**. Folha de São Paulo, São Paulo, 25 maio 2022. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/brasil-vive-ataque-legislativo-e-politico-contra-educacao-sexual-e-de-genero-aponta-ong.shtml>. Acesso em: 4 out. 2024.

²⁹ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2022c.

um campo em que essa tensão entre liberdade e controle é evidente. Embora o direito à retificação de nome e gênero nos documentos tenha sido conquistado³⁰, a burocracia e as exigências impostas pelo Estado ainda dificultam o acesso a esse direito³¹.

A normatização como estratégia de controle vai além da esfera pública e penetra nas relações interpessoais e na autopercepção das pessoas. Foucault, em "História da Sexualidade III: O Cuidado de Si", analisa como a ética greco-romana, que se concentrava na "estética da existência" e no autodomínio, influenciou a construção da subjetividade ocidental. A obra não aborda a repressão sexual como em volumes anteriores, mas revela como as práticas de si, mesmo quando objetivam o autoconhecimento e a liberdade, também podem servir como instrumentos de controle e normalização. A busca pela "escultura de si", a gestão dos prazeres e a conformidade com ideais de virtude implicam uma "vigilância de si". Essa vigilância pode se transformar em um instrumento de controle e autocensura que limita a expressão da diversidade³².

No contexto LGBTQIA+ brasileiro, essa internalização da normatividade se manifesta na busca por reconhecimento e aceitação dentro de padrões socialmente aceitáveis. A pressão para "sair do armário", a necessidade de "se encaixar" em rótulos e estereótipos, e a autovigilância em relação a comportamentos e expressões de gênero e sexualidade refletem a interiorização de mecanismos de controle. Essa "domesticação" das identidades LGBTQIA+ restringe a liberdade individual e reforça a hegemonia heteronormativa, mesmo em espaços que supostamente promovem liberdade e aceitação³³.

A construção da identidade pessoal é um processo complexo que se dá na interação entre pessoa e ambiente social, em meio a tentativas de padronização e normatização que permeiam as relações intersubjetivas e a autopercepção. Conforme destaca Carvalho, o ambiente social exerce pressão por meio de tentativas de

³⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Decisões do STJ foram marco inicial de novas regras sobre alteração no registro civil de transgêneros**. 25 jan. 2023c. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Decisoes-do-STJ-foram-marco-inicial-de-novas-regras-sobre-alteracao-no-registro-civil-de-transgeneros.aspx>. Acesso em: 28 set. 2024.

³¹ SILVA, Camila da. Acesso de pessoas trans à retificação de nome é escasso no Brasil, aponta pesquisa. **CartaCapital**, 20 set. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/acesso-de-pessoas-trans-a-retificacao-de-nome-e-escasso-no-brasil-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 28 set. 2024.

³² FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. III: O Cuidado de Si**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilbon Albuquerque. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022b.

³³ *Ibidem*.

padronização de diversos aspectos da vida, como beleza, comportamento, valores e direitos. Em meio a essa pressão, as escolhas autônomas e a busca por reconhecimento podem ser desafiadoras, mas são essenciais para a construção identitária. Nesse contexto, o Direito deve priorizar a criação de espaços de diálogo que possibilitem a autoafirmação pessoal³⁴.

Essa pressão normatizadora, analisada por Foucault, atua de forma sutil, infiltrando-se nas práticas de si e nos discursos que constroem a subjetividade. Mesmo a busca por autoconhecimento e liberdade pode ser capturada por mecanismos de controle e normalização, levando à internalização de normas e à autocensura, o que limita a expressão da diversidade³⁵.

Diante desse cenário, a construção de uma identidade autêntica e livre requer tanto a resistência à pressão normatizadora quanto a criação de espaços de diálogo e reconhecimento que promovam a autoafirmação pela própria pessoa. O Direito, nesse contexto, assume um papel fundamental ao garantir as condições para o exercício da autonomia e o livre desenvolvimento da personalidade, assegurando que as pessoas tenham, cada vez mais, a possibilidade de se afirmar como quiserem, sem medo de censura ou discriminação. A luta por reconhecimento e a resistência à normatização se tornam, assim, processos interdependentes e necessários para a efetivação dos direitos e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Através das lentes de Butler³⁶, essa normatividade também pode ser compreendida como uma forma de performatividade, na qual o Estado, ao criar e reforçar categorias identitárias fixas, exclui e marginaliza aqueles que não se encaixam nessas normas. A aparente promoção da liberdade sexual pelo Estado, em muitos casos, configura-se como uma domesticação das identidades LGBTQIA+, e as molda segundo padrões socialmente aceitáveis.

Assim sendo, nota-se que, apesar dos avanços significativos, a efetividade dessas conquistas ainda é limitada por uma série de fatores, incluindo a resistência política, a falta de continuidade nas políticas públicas e as práticas de normatização que restringem a liberdade sexual.

³⁴ CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.*, p. 5.

³⁵ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2022b.

³⁶ BUTLER, Judith. *Op. cit.*

3 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA SEXUALIDADE LGBTQIA+ NO BRASIL: ENTRE REPRESSÃO E RESISTÊNCIA

Nos períodos colonial e imperial do Brasil, a Igreja Católica exerceu forte influência e impôs uma moral sexual rígida, que condenava a sodomia e mantinha práticas discriminatórias. A República Velha e a Era Vargas testemunharam a medicalização da homossexualidade, enquadrando-a como patologia e desvio comportamental³⁷.

A partir de 1964, com a intensificação do regime militar, a perseguição a ativistas e a imposição de um clima de medo tornaram-se realidade. Apesar disso, as relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo não cessaram, mas passaram a ocorrer em espaços mais restritos e clandestinos, como forma de resistência e sobrevivência em face da violência e da censura. Essa constatação de James N. Green evidencia a complexidade da vivência LGBTQIA+ durante a ditadura, marcada pela repressão e pela necessidade de encontrar formas de expressão e convívio que contornassem o controle estatal³⁸.

A redemocratização e os anos 1990 marcaram o surgimento do movimento LGBTQIA+ organizado, conquistando vitórias legais apesar da resistência³⁹. O século XXI, em última análise, apresenta um cenário ambíguo: avanços como o reconhecimento da união estável e a criminalização da homotransfobia convivem com o crescimento de um conservadorismo que ameaça direitos conquistados.

Dessa forma, desde o período colonial, a influência da Igreja Católica impôs uma moral rígida que condenava práticas homoeróticas e impunha um código de conduta baseado na heteronormatividade. Contudo, mesmo diante dessa e outras repressões que sobrevieram, as expressões de afeto e desejo entre pessoas do mesmo sexo encontraram espaços de existência. João Silvério Trevisan recupera narrativas que evidenciam relações homoafetivas em diferentes contextos sociais, desde os quilombos até a corte imperial. Essa constatação corrobora a ideia de Green de que a repressão não impediu a vivência da sexualidade LGBTQIA+ no Brasil⁴⁰.

Com a proclamação da República e a chegada do discurso científico, a

³⁷ GREEN, James N. *Op. cit.*

³⁸ *Ibidem.*

³⁹ *Ibidem.*

⁴⁰ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**: a Homossexualidade no Brasil, da Colônia a Atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

homossexualidade passou a ser vista como patologia, um desvio que demandava correção ou controle. A medicalização da homossexualidade, como descrito na obra de Trevisan, revela a tentativa de enquadrar os corpos e comportamentos divergentes da norma heterossexual, o que justificava práticas de exclusão e violência, como observado por Green. A Ditadura Militar intensificou a repressão com a censura a expressões artísticas e a perseguição a ativistas LGBTQIA+, o que criou um clima de medo e silenciamento. Mesmo com a violência e a censura, a resistência se manifestava em redes de solidariedade, publicações clandestinas e manifestações artísticas que questionavam a ordem moral da época⁴¹.

A redemocratização do país e a organização do movimento LGBTQIA+ inauguraram uma nova fase na história da sexualidade no Brasil. Trevisan destaca a importância da luta por direitos e visibilidade. Ele também descreve as conquistas e os desafios que as pessoas LGBTQIA+ enfrentaram nas últimas décadas. Desde a década de 1990, a formação de coletivos, as paradas do orgulho e a articulação política impulsionaram mudanças no cenário jurídico e social. Entretanto, o autor alerta para a ascensão de forças conservadoras que ameaçam os avanços obtidos, e isso revela que a busca por igualdade e respeito à diversidade sexual é uma trajetória contínua e complexa⁴².

3.1 A interseccionalidade e a fluidez das identidades no movimento LGBTQIA+

A trajetória histórica da sexualidade LGBTQIA+ no Brasil evidencia a constante tensão entre a busca por liberdade e o exercício do poder disciplinar, o que revela a complexidade da luta por reconhecimento e igualdade. Nesse contexto, Renan Quinalha destaca a importância da interseccionalidade, defendendo que as reivindicações do movimento não se limitem à sexualidade e à identidade de gênero, mas integrem dimensões como classe, raça, etnia, deficiência, e demais aspectos da identidade social, reconhecendo a opressão multifacetada vivenciada por muitas pessoas LGBTQIA+⁴³.

Além disso, o autor alerta para os perigos da estabilização e normalização de identidades dentro do movimento. A sigla LGBTQIA+ transcende uma mera lista de

⁴¹ TREVISAN, João Silvério. *Op. cit.*

⁴² *Ibidem.*

⁴³ QUINALHA, Renan. *Op. cit.*, p. 168.

identidades, representando um movimento em constante evolução e aberto à inclusão⁴⁴. O sinal de "+" simboliza a fluidez e a amplitude do espectro de gênero e sexualidade, acolhendo identidades que emergem e se transformam ao longo do tempo e dos contextos culturais. A inclusão recente de pessoas intersexo e a luta por reconhecimento da bissexualidade ilustram a necessidade de combater a normatização e acolher a fluidez das identidades, de modo a garantir que o movimento continue a ser um espaço de acolhimento e transformação social⁴⁵.

A intersexualidade, como destaca a Associação Brasileira de Intersexos (ABRAI), refere-se a um conjunto amplo de variações corporais que desafiam a tradicional divisão binária de sexo. Pessoas intersexo nascem com características sexuais que não se encaixam perfeitamente nas definições médicas e sociais de masculino ou feminino. Essa realidade biológica questiona a própria noção de *normalidade* sexual, evidenciando a diversidade natural dos corpos humanos. No entanto, a história da intersexualidade é marcada pela patologização e medicalização, com intervenções cirúrgicas e tratamentos hormonais impostos a crianças e adolescentes, com o objetivo de *normalizar* seus corpos⁴⁶. Essa prática, além de violar direitos humanos, reforça a ideia de que a diversidade sexual é um desvio a ser corrigido, perpetuando o estigma e a discriminação contra pessoas intersexo.

A intersexualidade, portanto, emerge como aspecto relevante na crítica de Foucault à sexualidade. A medicalização e a patologização dos corpos intersexo evidenciam a *biopolítica* em ação, que molda e disciplina os indivíduos para se conformarem a uma norma sexual binária. A imposição de cirurgias *corretivas* e a classificação de suas características como *desordens* revelam o poder disciplinar que a sociedade exerce sobre a sexualidade, na busca por normalizar e homogeneizar os corpos. Nesse sentido, a luta das pessoas intersexo por autodeterminação e

⁴⁴ A escolha da sigla ideal para representar a diversidade sexual e de gênero, segundo Quinalha, é um tema complexo e em constante debate. Ele aponta que diversas siglas foram utilizadas ao longo do tempo no Brasil, como MHB, GLS, GLBT, LGBT, LGBTI+ e LGBTQIA+, refletindo as mudanças históricas e culturais na compreensão das identidades de gênero e sexualidade. A escolha da sigla para representar a diversidade sexual e de gênero não é regulamentada por nenhuma instituição oficial. O uso de cada sigla varia de acordo com o contexto e com o público a que se destina, sendo uma questão de convenção e adequação. Essa variedade demonstra que não existe uma forma única e definitiva de nomear a comunidade, mas sim um processo dinâmico de negociação e busca por representatividade. Consciente da fluidez e a complexidade inerentes às identidades de gênero e sexualidade, o presente trabalho adota a sigla LGBTQIA+, uma vez que melhor reflete a preferência deste autor, ainda que Renan Quinalha, em sua obra, tenha optado por LGBTI+ (*Ibidem*).

⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERSEXOS. **O que é ser Intersexo**. ABRAI, 2024. Disponível em: <https://abrai.org.br/informacoes-e-recursos/definicao-de-intersexo/>. Acesso em: 28 set. 2024

reconhecimento se torna um ato de resistência contra a norma. Essa luta expõe as fissuras e contradições do discurso médico-científico e reivindica o direito à diferença e à pluralidade dos corpos.

Em sua análise das práticas de si na Antiguidade greco-romana, Foucault demonstra o caráter dinâmico e relacional da construção da subjetividade, a qual se efetiva mediante a interação entre o indivíduo e o conjunto de normas e discursos que o circundam⁴⁷. Essa perspectiva contesta a concepção essencialista de identidade, que a compreende como algo fixo e imutável, e propicia a compreensão da interseccionalidade como elemento fundamental na análise das experiências LGBTQIA+. As identidades de gênero e sexualidade se constituem de forma não isolada, mas em interação contínua com outros marcadores sociais, tais como raça, classe, religião, entre outros⁴⁸. A identidade pessoal não se forma de modo isolado, mas se desenvolve ao longo da vida por meio das relações estabelecidas com o mundo ao redor, como explica Carvalho. Para a autora essa interação não se limita a outras pessoas, mas abrange também os objetos, os animais, o ambiente e tudo aquilo com que se interage⁴⁹. Nesse sentido, a compreensão dessa complexidade assume papel crucial na desconstrução de estereótipos e no combate às múltiplas formas de discriminação que atingem as pessoas LGBTQIA+.

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. *Op cit.*, 2011b.

⁴⁸ BUTLER, Judith. *Op. cit.*, 2022.

⁴⁹ CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.*, p. 30.

4 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES: ENTRE O DISCURSO DA IGUALDADE E A REALIDADE DA EXCLUSÃO

O *biopoder*, como aponta Foucault, opera de forma capilar, produzindo sujeitos e moldando condutas. No contexto das políticas públicas LGBTQIA+, essa operação de poder se manifesta na criação de categorias identitárias rígidas e na imposição de padrões de comportamento que excluem aqueles que não se encaixam no modelo heteronormativo. A articulação político-legislativa, como exemplificado pelos Projetos de Lei 5167/2009 e 6583/2013, que buscam restringir o conceito de família e proibir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, evidencia uma clara estratégia de supressão de direitos e reforço da norma heterossexual.

O PL 5167/2009, ao propor a alteração do Código Civil para explicitar a impossibilidade de relações entre pessoas do mesmo sexo serem equiparadas ao casamento ou à entidade familiar, revela uma tentativa clara de restringir os direitos das pessoas LGBTQIA+ e reforçar uma visão heteronormativa de família. A justificativa do projeto, baseada em argumentos religiosos e na suposta “vontade do povo”, desconsidera o princípio da laicidade do Estado e a diversidade de configurações familiares presentes na sociedade brasileira⁵⁰.

O PL se firma na premissa conservadora de que a família se define exclusivamente pela união entre homem e mulher com fins de procriação, e busca legitimar a exclusão de outras formas de união, bem como negar direitos às pessoas LGBTQIA+, a partir de uma interpretação restrita da Constituição e do direito natural⁵¹.

Essa visão essencialista e imutável do direito natural ignora a evolução histórica e social do conceito de família, bem como a diversidade de arranjos familiares existentes na sociedade brasileira. Além do que, a invocação do direito natural em um Estado laico como o Brasil levanta questões sobre a separação entre Igreja e Estado e a garantia de direitos a todos os cidadãos, independentemente de suas crenças religiosas ou orientações sexuais.

Além disso, o projeto demonstra uma profunda incompreensão da natureza da sexualidade humana e da luta por igualdade das pessoas LGBTQIA+. Ao se fundamentar em crenças religiosas e em argumentos carentes de suportes fáticos sobre

⁵⁰ BRASIL. *Op. cit.*, 2009a.

⁵¹ *Ibidem*.

a homossexualidade, o PL reforça preconceitos e estigmas, perpetuando a discriminação contra essas pessoas. A proposta desconsidera os avanços conquistados pelo movimento LGBTQIA+ nas últimas décadas e representa um retrocesso na garantia de direitos fundamentais, como o direito ao casamento e à constituição de família. A aprovação de tal projeto significaria a institucionalização da desigualdade e a negação da cidadania plena a pessoas LGBTQIA+⁵².

Na mesma linha de restrição de direitos, o PL 6583/2013, que propõe a instituição do Estatuto da Família, busca delimitar o conceito de entidade familiar exclusivamente à união entre homem e mulher, por meio de casamento ou união estável, ou à comunidade formada por quaisquer dos pais e seus descendentes. Essa definição restringe o reconhecimento de outras configurações familiares, como aquelas formadas por casais do mesmo sexo ou por pessoas sem filhos, o que contraria a diversidade e a realidade social brasileira. A proposta usa a justificativa de valorização da família para impor um modelo único e excludente, que ignora a pluralidade de arranjos familiares existentes e reforça a heteronormatividade⁵³.

A proposta ainda prevê a inclusão da disciplina "Educação para a Família" no currículo escolar, o que levanta preocupações sobre a possível doutrinação de crianças e jovens com base em valores conservadores e heteronormativos⁵⁴. Esse PL representa um retrocesso no reconhecimento da diversidade familiar e na garantia de direitos a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Programas como o "Brasil Sem Homofobia", apesar de sua relevância simbólica, esbarraram em desafios de implementação e sofreram com a falta de recursos e de comprometimento efetivo por parte do Estado. Da mesma forma, a implementação do "Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais" encontra obstáculos, evidenciando a necessidade de um marco legal mais robusto e de uma maior articulação entre os diferentes níveis de governo para garantir a efetivação dos direitos dessa população.

Esses exemplos ilustram a importância de transformar políticas públicas em políticas de Estado, com caráter permanente e independente das vontades individuais

⁵² BRASIL. *Op. cit.*, 2009a.

⁵³ BRASIL. *Op. cit.*, 2013b.

⁵⁴ *Ibidem*.

de cada governante, de modo a assegurar a continuidade e a efetividade das ações em prol dos direitos LGBTQIA+, mesmo em face de mudanças políticas⁵⁵.

A normatividade imposta pelo Estado também se manifesta na burocracia e nos obstáculos que dificultam o acesso a direitos conquistados, como a retificação de nome e gênero. Apesar da decisão do STF em 2018 que permite a alteração do registro civil sem a necessidade de cirurgia ou tratamento hormonal, pesquisa da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) revela que o acesso a esse direito ainda é escasso no Brasil, devido à burocracia e à falta de regulamentação clara e acessível⁵⁶. Essa realidade demonstra como o Estado, mesmo ao reconhecer um direito, pode, na prática, dificultar seu exercício, perpetuando a marginalização e a invisibilização das pessoas trans.

A análise das políticas públicas e legislações voltadas às pessoas LGBTQIA+ no Brasil revela uma profunda contradição: enquanto o discurso oficial proclama a igualdade, a realidade vivida por essas pessoas é marcada pela exclusão e pela invisibilidade. Essa discrepância evidencia a falta de representatividade LGBTQIA+ nos espaços de poder e decisão, perpetuando um ciclo de políticas que, apesar de avanços pontuais, frequentemente ignoram as necessidades específicas e as vivências concretas dessas pessoas, silenciando suas vozes e perspectivas.

Nesse sentido, Quinalha problematiza a representação de “minorias” por homens brancos, cis e heterossexuais, ou seja, indivíduos que não vivenciam as mesmas realidades desses grupos. O autor ressalta a importância de que cada grupo tenha voz própria em suas lutas. No entanto, ele também reconhece o papel potencial dos aliados, mesmo que privilegiados, na amplificação das demandas de grupos marginalizados, especialmente em espaços de poder ainda inacessíveis a esses. Essa constatação não implica aceitar a exclusão, mas em reconhecer a necessidade de, simultaneamente, abrir espaços tradicionalmente ocupados por grupos hegemônicos e garantir que as “minorias” ocupem lugares de decisão⁵⁸.

⁵⁵ MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil? **Revista Sociedade e Estado**, v. 27, n. 2, p. 289-311, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922012000200005>. Acesso em: 28 set. 2024.

⁵⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275**. Rel.: Min. Marco Aurélio. Julgado em: 01 mar. 2018. Brasília: STF, [2018]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 05 jul. 2023.

⁵⁷ SILVA, Camila da. *Op. cit.*

⁵⁸ QUINALHA, Renan. *Op. cit.*, p. 179.

Para superar o discurso da igualdade e construir políticas públicas verdadeiramente inclusivas, é fundamental que pessoas LGBTQIA+ tenham participação ativa na sua formulação e implementação. A desconstrução da normatividade e o reconhecimento da interseccionalidade são passos essenciais para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades específicas e às vivências concretas das pessoas LGBTQIA+, de modo a promover a igualdade e o respeito à diversidade em todas as esferas da vida.

Como defende Carvalho, o Direito está em constante construção, e essa construção não se limita às ações do Estado, mas também envolve a interação entre as pessoas e o exercício de suas autonomias. A legitimidade do Direito reside no reconhecimento da pessoa como sujeito de direitos, o que exige a aplicação de princípios éticos que valorizem a diversidade e promovam a igualdade. As normas e as decisões públicas devem ser fundamentadas e transparentes, passíveis de questionamento e abertas ao diálogo. Em uma realidade complexa e dinâmica, a identidade pessoal emerge na existência e na interação social. No entanto, é preciso reconhecer que a identidade não é algo fixo e imutável, mas um processo contínuo de construção e negociação entre a pessoa e o mundo onde está inserida. A capacidade de mudar e de se redefinir ao longo da vida deve ser reconhecida e valorizada, de maneira a permitir que cada pessoa afirme sua identidade de forma autêntica e singular⁵⁹.

Nesse sentido, a interseccionalidade é relevante para compreender a complexidade das desigualdades enfrentadas pelas pessoas LGBTQIA+. As políticas públicas, ao ignorarem as múltiplas formas de opressão que se entrecruzam – como raça, classe, gênero e sexualidade – perpetuam a marginalização de grupos ainda mais vulneráveis, como mulheres trans negras, que, segundo o Dossiê da ANTRA, são as principais vítimas da violência letal no país⁶⁰.

O Dossiê da ANTRA de 2024 revela que o Brasil lidera o *ranking* mundial em assassinatos de pessoas trans pelo décimo quinto ano consecutivo, com um aumento alarmante na violência contra essas pessoas. O registro de 155 mortes representa um crescimento de mais de 10% em relação ao ano anterior. Esse dado evidencia que a transfobia permanece endêmica no país e perpetua um ciclo de violência que tira vidas e nega direitos a essas pessoas⁶¹.

⁵⁹ CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.*, p. 48-49.

⁶⁰ BENEVIDES, Bruna G. *Op. cit.*

⁶¹ *Ibidem*.

A subnotificação da violência contra pessoas LGBTQIA+ por parte do Estado agrava ainda mais o cenário e dificulta a compreensão da real magnitude do problema e a implementação de políticas públicas eficazes. Essa lacuna nos dados oficiais mascara a gravidade da situação e impede a construção de um panorama completo da violência transfóbica no país⁶².

Além disso, o Dossiê também mostra como a atuação da extrema direita na politização da pauta trans, com a disseminação de discursos de ódio e desinformação, contribui para a manutenção de um clima de hostilidade, bem como legitima a violência contra essas pessoas. A "polícia de gênero", que impõe padrões de comportamento e pune aqueles que não se conformam às normas, afeta não apenas pessoas trans, mas também mulheres cisgêneras que desafiam os estereótipos de feminilidade. Essa prática reforça a transfobia e o cissexismo, bem como perpetua a desigualdade e a violência⁶³.

As chamadas "terapias de conversão", que visam a mudar a orientação sexual ou identidade de gênero das pessoas, configuram uma grave violação dos direitos humanos e devem ser criminalizadas. Essas práticas, baseadas em preconceitos e desinformação, causam danos irreparáveis à saúde mental e física das pessoas LGBTQIA+ e perpetuam o estigma e a violência⁶⁴.

Diante desse cenário, a necessidade de políticas de Estado que garantam a proteção e os direitos da população trans se torna ainda mais evidente. A superação da violência transfóbica exige ações efetivas e contínuas, que não dependam da vontade de governantes, mas que se baseiem em um compromisso institucional com a promoção da igualdade e da justiça social⁶⁵.

Na área da saúde, a falta de representatividade e a normatividade se manifestam na dificuldade de acesso a serviços como prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), tratamento hormonal e cirurgia de redesignação sexual. A invisibilização das necessidades específicas das pessoas LGBTQIA+ e o despreparo de muitos profissionais de saúde perpetuam um cenário de discriminação e desigualdade no acesso à saúde.

⁶² BENEVIDES, Bruna G. *Op. cit.*

⁶³ *Ibidem.*

⁶⁴ *Ibidem.*

⁶⁵ *Ibidem.*

A educação também é um campo marcado pela falta de representatividade e pela normatividade. A ausência da temática LGBTQIA+ nos currículos escolares e a persistência da homofobia e do bullying nas escolas reforçam a exclusão e a invisibilização dessas pessoas. Essa ausência e essa persistência perpetuam preconceitos e estereótipos.

4.1 A Intersexualidade como Desafio à Binaridade de Gênero e ao Discurso Médico-Normativo

A teoria de performatividade de gênero de Butler oferece uma lente crítica para analisar como as legislações, políticas públicas e práticas sociais no Brasil moldam a experiência das pessoas LGBTQIA+, especialmente aquelas intersexo. Butler argumenta que o gênero não constitui uma essência natural, mas sim uma construção social que se manifesta e se reforça por meio de atos e discursos⁶⁶. Nesse sentido, a imposição da binaridade de gênero por meio de leis e políticas que negam o reconhecimento legal de identidades não-binárias e intersexo, ou que permitem intervenções médicas não consentidas em crianças e adolescentes intersexo, atua como um mecanismo de poder que restringe a liberdade e a autodeterminação dessas pessoas. Essas práticas reforçam a norma heterossexual e cisgênera, perpetuam a exclusão e a marginalização daqueles que não se encaixam nesse modelo.

A intersexualidade, como um fenômeno biológico em que as características sexuais de um indivíduo não se encaixam nas definições tradicionais de masculino ou feminino, desafia frontalmente o discurso médico-científico que busca enquadrar todos os corpos em uma lógica binária. Essa tentativa de normalização, muitas vezes acompanhada de intervenções cirúrgicas e tratamentos hormonais precoces, evidencia o que Foucault chamou de *biopoder*, ou seja, o controle e a disciplina exercidos sobre os corpos em nome da norma⁶⁷. A medicalização da intersexualidade, frequentemente realizada sem o consentimento pleno e informado da pessoa, reforça a ideia de que a diversidade corporal é um desvio a ser corrigido, porquanto perpetua o estigma e a discriminação⁶⁸.

⁶⁶ BUTLER, Judith. *Op. cit.*

⁶⁷ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2022a.

⁶⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERSEXOS. *Op. cit.*

A intersexualidade revela as fissuras e contradições do discurso médico-científico, que se pretende objetivo e neutro, mas que, na verdade, atua como um dispositivo de poder que reforça normas sociais e exclui aqueles que não se conformam a elas. Em última análise, a resistência das pessoas intersexo à normalização forçada, reivindicando o direito à autonomia sobre seus próprios corpos e identidades, representa um desafio à *biopolítica* e à lógica binária de gênero. Essa luta por autodeterminação e reconhecimento evidencia a importância de questionar as normas e os padrões que tentam enquadrar a diversidade humana em categorias fixas e excludentes.

5 CONTROLE DA SEXUALIDADE LGBTQIA+ NO/PELO ESTADO BRASILEIRO

Após a pacificação de entendimento em prol da possibilidade jurídica da união estável homoafetiva no Brasil, em 2011, surgiu a discussão sobre a possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Embora a Constituição determine que a lei facilite a conversão da união estável em casamento, o CNJ precisou regulamentar a questão por meio da Resolução nº 175/2013, que veda a recusa de casamento civil ou conversão da união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo^{69 70}. No entanto, essa ação do Judiciário evidencia a resistência do Legislativo em legislar sobre o tema, expressa na proposição de projetos de lei que visam a restringir o conceito de família à união entre homem e mulher⁷¹. Essa tentativa de impor condutas moralizantes e limitar a liberdade sexual, mesmo após o STF já ter se manifestado sobre a questão, revela a contradição entre o avanço dos direitos humanos e a persistência de resistências culturais e políticas na sociedade brasileira. O Legislativo, ao tentar conter a fluidez das relações familiares e impor um modelo único de família, nega a diversidade e reforça a normatividade heterossexual⁷². Nesse sentido, Carvalho aponta que

[a] desconfiança com o Estado e com o Direito se perpetua, quando agentes do Estado (as “autoridades”) representam os interesses de poucos, se não os próprios, e impõem, sem explicitação de critérios racionais e intersubjetivos, a conformação da realidade de todos. A atribuição de identidade à pessoa, de maneira (quase) permanente, contribui para a percepção de um Direito [...] cujo fundamento não estaria nas próprias pessoas. Há uma inversão de sentidos: o Direito é apresentado como laico e democrático, mas, ao moldar a “fôrma” que permitiria o desempenho de “papéis” sociais, desenvolve-se como mecanismo supostamente legítimo de segregação, que dificulta ou mesmo impede a pluralidade de vivências da pessoa⁷³ [destaques no original].

Afinal, o poder, defende Foucault, não se detém apenas na repressão explícita, mas se insinua nas tramas mais finas da vida social, moldando corpos e mentes,

⁶⁹ Artigo 226, § 3º, da CF — Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, **devendo a lei facilitar sua conversão em casamento** [Grifou-se].

⁷⁰ BRASIL. *Op. cit.*, 2013b.

⁷¹ *Ibidem*; *Idem*, 2009a.

⁷² CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.* p. 99 *et seq.*

⁷³ *Idem*, p 103.

e perpetuando normas que excluem e marginalizam⁷⁴. A resistência a essa forma de poder, portanto, exige não apenas a conquista de direitos formais, mas também a transformação das estruturas e discursos que sustentam a desigualdade.

A realidade social, marcada pela complexidade e fluidez das identidades, desafia as normas jurídicas e impulsiona a busca por reconhecimento, mesmo em face de tentativas de padronização e controle. Em 2017, Carvalho já apontava para a tensão existente entre a pretensão de imutabilidade do Direito e a dinâmica das vivências pessoais, que resistem à categorização rígida e à padronização⁷⁵. A autora expõe como o reconhecimento do nome social para pessoas trans ilustra bem essa contradição. Enquanto o Executivo, por meio de portarias e decretos, promovia a autodeterminação pessoal, o Judiciário, à época da publicação da tese, e o Legislativo demonstravam (e este último ainda demonstra) resistência em garantir o direito à identidade de gênero. Essa resistência se manifestava na persistência de decisões judiciais divergentes e na ausência de uma legislação que reconhecesse a identidade de gênero, gerando um distanciamento entre o Direito e a realidade social⁷⁶. A falta de leis que amparem e garantam o direito à identidade de gênero contribui para a insegurança jurídica e a vulnerabilidade de pessoas trans.

Nesse sentido, a tentativa de "fixar" identidades e impor padrões de comportamento se mostra incompatível com a fluidez e a complexidade das vivências contemporâneas, especialmente em relação às pessoas trans⁷⁷. É importante ressaltar que a tese de Carvalho foi defendida antes das decisões do STJ, em 2017, e do STF, em 2018, as quais asseguraram a alteração do registro civil sem a necessidade de cirurgia ou tratamento hormonal⁷⁸. Essas decisões, embora tardias, representam um certo avanço no reconhecimento da identidade de gênero e na garantia do direito à autodeterminação individual.

Nada obstante, a permanência de práticas de controle e exclusão, mesmo após a conquista de direitos formais, demonstra a necessidade de se combater as formas sutis de poder que atuam na sociedade. Como afirma Butler, "o gênero não é algo que alguém é, mas algo que alguém faz", ou seja, é uma performatividade construída socialmente e reforçada por mecanismos de poder que regulam os corpos e

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2022c.

⁷⁵ CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.*, p. 83 et. seq.

⁷⁶ *Ibidem.*

⁷⁷ *Ibidem.*

⁷⁸ BRASIL, *op. cit.*, 2023c.

comportamentos⁷⁹. A resistência a essa normatização impõe a desconstrução dos discursos e práticas que sustentam a desigualdade, bem como a criação de espaços de liberdade e reconhecimento para a expressão da diversidade.

Apesar de o STF ter decidido, em 2018, que pessoas trans podem alterar o registro civil sem a necessidade de cirurgia ou tratamento hormonal, a pesquisa da ANTRA revela que esse direito ainda é pouco acessado no Brasil. A burocracia e a falta de regulamentação clara e acessível são barreiras que impedem a efetivação do direito à identidade de gênero, evidenciando a distância entre o reconhecimento formal do direito e a sua concretização na vida das pessoas⁸⁰.

Ao afirmar que a modificação de elementos da identidade pessoal no registro civil já ocorre sem prejuízo a terceiros, Carvalho busca desconstruir a resistência à mudança de nome e gênero por pessoas transgênero. A autora critica a "obsessão cartorária" e a busca por estabilidade e previsibilidade nas relações, que levam a uma resistência em reconhecer a fluidez da identidade. Para ela, essa resistência reflete uma visão ultrapassada do Direito, que se sobrepõe às pessoas e busca controlar suas vidas, porquanto

a modificação de elementos relativos à identidade pessoal presentes no registro civil já acontece sem prejuízo a terceiros, para além das retificações relativas à identidade de gênero, como na mudança de estado civil, filiação, parentesco, acréscimo e retirada de sobrenome. A possibilidade de alteração, sem prazo especificado, mantendo-se a continuidade "oficial" da pessoa não seria novidade, portanto. A resistência às alterações de características identitárias associa-se, em grande medida, à ilusão de que as pessoas e as relações serão necessariamente estáveis e previsíveis, com a chancela da "autoridade" jurídica. Pela "obsessão cartorária", mantém-se percepção característica do estágio inicial da modernidade, de que Estado e Direito sobrepõem-se às pessoas, moralizando as relações e garantindo segurança e ordem⁸¹ [destaques no original].

A autora defende que a identidade não é algo fixo e imutável, mas um processo dinâmico e em constante transformação. Essa visão se contrapõe à tentativa de "fixar" identidades e impor padrões de comportamento, que caracteriza a

⁷⁹ BUTLER, Judith. *Op. cit.*

⁸⁰ SILVA, Camila da. *Op. cit.*

⁸¹ CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.*, p. 84.

"obsessão cartorária", porquanto o reconhecimento da fluidez e da multiplicidade de identidades é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária⁸².

Essa crítica à "obsessão cartorária" e à busca por controle e estabilidade evidencia a necessidade de repensar a relação entre o Direito e a identidade, de sorte que se reconheça a autonomia pessoal e a possibilidade de transformação ao longo da vida. A superação dessa visão ultrapassada do Direito exige uma abertura à diversidade e a compreensão de que a identidade não é algo fixo e imutável, mas um processo dinâmico e em constante construção⁸³.

⁸² CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.*

⁸³ *Ibidem.*

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, ao analisar a relação entre o Estado brasileiro e os direitos de pessoas LGBTQIA+, revelou um panorama complexo e multifacetado, no qual a trajetória histórica dessas pessoas no Brasil é marcada por uma constante tensão entre a busca por liberdade e o exercício do poder disciplinar, como conceituado por Foucault⁸⁴. Apesar de avanços legais significativos, como o reconhecimento da união estável, o casamento civil e a criminalização da homotransfobia, a pesquisa evidenciou que o Estado ainda exerce controle sobre a sexualidade de pessoas LGBTQIA+, o que perpetua formas de domesticação e normatização.

As políticas públicas e legislações, apesar de avanços discursivos em direção à igualdade, muitas vezes mascaram a realidade da exclusão. Elas podem se tornar instrumentos de controle e normalização que reproduzem normas sociais excludentes, e impõem limites à liberdade e à autodeterminação de pessoas LGBTQIA+. A conquista de direitos formais não garante a efetivação da liberdade e da igualdade, pois, como Foucault ensina, o poder opera de forma sutil, produzindo subjetividades e moldando comportamentos⁸⁵. Essa dinâmica de poder reflete-se na maneira como as identidades de gênero e sexualidade são construídas e reguladas, limitando as possibilidades de existência para aqueles que não se encaixam nas normas heteronormativas, como apontado por Butler⁸⁶.

A pesquisa corrobora a tese de Carvalho sobre a importância da intersubjetividade na construção da identidade, reforçando a necessidade de um Direito ético e democrático que reconheça a complexidade da identidade e propicie espaços de diálogo e respeito à pluralidade⁸⁷. A efetivação dos direitos das pessoas LGBTQIA+ passa pela superação do controle estatal sobre a sexualidade e pela promoção de políticas públicas que reconheçam a diversidade e a autodeterminação.

Em uma realidade marcada pela constante transformação e pela multiplicidade de identidades, o Direito enfrenta o desafio de reconhecer e acolher as diferenças, abandonando a postura de "espelho que fixa identidades", como defende Carvalho, a fim de se abrir para a construção de personalidades livres e responsáveis.

⁸⁴ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, 2022c.

⁸⁵ *Ibidem*.

⁸⁶ BUTLER, Judith. *Op. cit.*

⁸⁷ CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.*

É, pois, fundamental compreender o significado e o funcionamento da identidade para que se possam criar alternativas que promovam o desenvolvimento da autonomia individual em conjunto com a responsabilidade social. Essa superação implica reconhecer a complexidade e a fluidez das identidades, rompendo com a lógica da padronização e do controle, de sorte que cada pessoa tenha a garantia de construir sua própria trajetória de forma autêntica e singular⁸⁸.

A construção de uma sociedade mais justa e igualitária exige, portanto, não apenas a luta dos grupos oprimidos, mas também o engajamento ativo daqueles que ocupam posições de poder e influência. Para superar o discurso da igualdade e construir políticas públicas verdadeiramente inclusivas, é fundamental que pessoas LGBTQIA+ tenham participação ativa na formulação e implementação dessas políticas. A desconstrução da normatividade e o reconhecimento da interseccionalidade são passos essenciais para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades específicas e às vivências concretas das pessoas LGBTQIA+, de modo a promover a igualdade e o respeito à diversidade.

A luta por igualdade é um processo contínuo, que exige a desconstrução de normas sociais excludentes e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Apesar das limitações inerentes a esta pesquisa, espera-se que este trabalho contribua para o aprofundamento do debate sobre a relação entre Estado, poder e sexualidade, e para a construção de um futuro em que a liberdade e a igualdade sejam garantidas a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero ou de qualquer outro marcador social.

É fundamental que o Estado brasileiro avance na construção de políticas públicas efetivas que garantam a inclusão e o respeito à diversidade sexual e de gênero, combatendo a discriminação e a violência em todas as suas formas. A luta por um futuro mais justo e igualitário para pessoas LGBTQIA+ exige o engajamento de toda a sociedade, na construção de um país no qual a liberdade e a autodeterminação sejam valores inalienáveis para todos.

⁸⁸ CARVALHO, Nara Pereira. *Op. cit.*, p. 49.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERSEXOS. **O que é ser Intersexo**. ABRAI, 2024. Disponível em: <https://abrai.org.br/informacoes-e-recursos/definicao-de-intersexo/>. Acesso em: 28 set. 2024.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023**. Brasília, DF: ANTRA, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Brasília: CNJ, 2013b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, [2023]a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 de jun. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Casamentos homoafetivos crescem 61,7% em ano de queda no total de uniões**. Agência de Notícias IBGE, 04 dez. 2019a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26192-casamentos-homoafetivos-crescem-61-7-em-ano-de-queda-no-total-de-unioes>. Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Lei do Racismo**. Define os Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor. Brasília: Presidência da República, [2023]b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. Lei n.º 9.278, de 10 de maio de 1996. **Lei da União Estável**. Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9278.htm. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.167/2009**. Altera o art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432967> Acesso em: 31 ago. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.583/2013**. Dispõe sobre o Estatuto da Família. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: Presidência da República, 2009b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1006/1/planolgbt.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Decisões do STJ foram marco inicial de novas regras sobre alteração no registro civil de transgêneros**. 25 jan. 2023c. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Deciso-es-do-STJ-foram-marco-inicial-de-novas-regras-sobre-alteracao-no-registro-civil-de-transgeneros.aspx>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275**. Rel.: Min. Marco Aurélio. Julgado em: 01 mar. 2018. Brasília: STF, [2018]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277**. Rel.: Min. Ayres Britto. Julgado em: 05 maio 2011. Brasília: STF, [2011]a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26**. Rel.: Min. Celso de Mello. Julgado em: 13 jun. 2019. Brasília: STF, [2019]b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 132**. Rel.: Min. Ayres Britto. Julgado em: 05 maio 2011. Brasília: STF, [2011]b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 4733**. Rel.: Min. Edson Fachin. Julgado em: 13 jun. 2019. Brasília: STF, [2019]c. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>. Acesso em: 05 jul. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Tradução: Renato Aguiar. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

CARVALHO, Nara Pereira. **A Pessoa Atravessa o Espelho: (Re)(des)construção ético-jurídica da Identidade Pessoal**. Tese (doutorado). Belo Horizonte: UFMG, 2017.

EXAME. **Casais gays antecipam casamentos por medo de efeito Bolsonaro**. Exame, 15 out. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/casais-gays-antecipam-casamentos-por-medo-de-efeito-bolsonaro/>. Acesso em: 29 set. 2024.

FOLHA DE S. PAULO. **Casais gays antecipam casamento por temer retrocesso em gestão Bolsonaro**. Folha de São Paulo, 12 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/11/casais-gays-antecipam-casamento-por-temer-retrocesso-em-gestao.shtml>. Acesso em: 29 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. I: A Vontade de Saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilbon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022a.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. III: O Cuidado de Si**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilbon Albuquerque. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022c.

GREEN, James N. **Além do Carnaval: A Homossexualidade Masculina no Brasil do Século XX**. Tradução: Cristina Fino e Cássia Arante Leite. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2019.

MENA, Fernanda. **Brasil vive ataque legislativo e político contra educação sexual e de gênero, aponta ONG**. Folha de São Paulo, São Paulo, 25 maio 2022. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/brasil-vive-ataque-legislativo-e-politico-contr-educacao-sexual-e-de-genero-aponta-ong.shtml>. Acesso em: 4 out. 2024.

NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. O País que mais Mata Trans pelo 15º Ano: Brasil! A Geografia na Produção do Conhecimento e a Coleta de Dados de 2023. Notícias, **Revista Docência e Cibercultura**, janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/re-doc/announcement/view/1764>. Acesso em: 28 set. 2024.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: Uma Breve História do Século XIX aos Nossos Dias. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

ROCHA, Lucas. **Dia da Visibilidade Trans**: acesso integral à saúde ainda enfrenta grandes desafios. CNN Brasil, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/dia-da-visibilidade-trans-acesso-integral-a-saude-ainda-enfrenta-grandes-desafios/>. Acesso em: 04 out. 2024.

SILVA, Camila da. Acesso de pessoas trans à retificação de nome é escasso no Brasil, aponta pesquisa. **CartaCapital**, 20 set. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/acesso-de-pessoas-trans-a-retificacao-de-nome-e-escasso-no-brasil-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 28 set. 2024.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**: a Homossexualidade no Brasil, da Colônia a Atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O STF, a Homotransfobia e o seu Reconhecimento como Crime de Racismo**. Bauru: Spessotto, 2020.